

CONTRATO Nº 036/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA T. DE S.A PEREIRA – SEGURANÇA DO TRABALHO – ME, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO Nº 0092/2015 - 201500031000030.

Por este instrumento particular, as partes abaixo mencionadas e qualificadas, acordam entre si firmar o presente Contrato de prestação de serviços, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

1 – Qualificação das Partes

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, neste ato representada por seu Presidente **Luiz Antonio Stival Milhomens**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 3.358.373 2ª Via SSP/GO e CPF nº 839.954.471-04, residente e domiciliado na cidade de Nova Veneza – Goiás, por seu Diretor Administrativo **Fernando Jorge de Oliveira**, brasileiro, casado, tecnólogo em contabilidade, portador da Carteira de Identidade nº 1792760 SSP-GO e do CPF nº 375.685.581-34, residente e domiciliado nesta Capital e por seu Diretor Financeiro **Hyulley Aquino Machado**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 18481 OAB/GO e do CPF nº 789.352.881-87, residente e domiciliado na cidade de Anápolis – Goiás, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**.

T. DE S.A PEREIRA – SEGURANÇA DO TRABALHO – ME, pessoa jurídica de direito privado, situada na Avenida Araguaia, nº 886 Setor Central, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 17.595.068/0001-63, neste ato representado por seu representante legal o Sr. **Thiago de Sousa Alves Pereira**, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 12820653 SSP/GO e do CPF nº 053.967.646-27, residente e domiciliado em Goiânia – Goiás, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação decorre do procedimento de Dispensa de Licitação nº 007/2015, por meio do Despacho de Ratificação nº 007/2015, conforme autoriza o art. art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Assessoria de Empresa Especializada em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, a fim de realizar a elaboração do Programa de Controle de Saúde Médico Ocupacional – PCMSO, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, Atestados de Saúde

SECIMA
AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A
EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA DE
SEGURANÇA DO TRABALHO E MEDICINA DO
TRABALHO

GOVERNO DE
GOIÁS

Ocupacionais – ASOS e Exames Médicos Complementares (Admissionais, Periódicos, Mudança de Função, Retorno ao Trabalho, Demissional) Treinamento da CIPA e Palestras voltadas para o tema da Segurança do Trabalho na sede da Agência Goiana de Habitação S/A, situada à Rua 18A Quadra 31A lote 19 e 20 Setor Aeroporto, Goiânia, Goiás, conforme quadro abaixo:

Item	Qtde.	Unid	Discriminação	P.Unit.	P. Total
1	1	Unid	PCMSO – Programa de Controle Médico ocupacional	700,00	700,00
2	1	Unid	LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho	4.600,00	4.600,00
3	40	Unid	Audiometria	10,00	400,00
4	1	Unid	PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais	1.700,00	1.700,00
5	1	Unid	Laudo Ergonômico	4.600,00	4.600,00
6	300	Unid	ASO – Atestado de Saúde Ocupacional	10,00	3.000,00
TOTAL					15.000,00

1.2. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições estipuladas no Termo de Referência e Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Elaboração, implantação e acompanhamento do PCMSO, PPRA, LAUDO ERGONÔMICO, LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO – LTCAT, ATESTADOS DE SAÚDE OCUPACIONAIS - ASOS, EXAMES MÉDICOS COMPLEMENTARES (ADMISSIONAIS, PERIÓDICOS, MUDANÇA DE FUNÇÃO, RETORNO AO TRABALHO, DEMISSIONAL), conforme discriminados abaixo, e conforme item 4 (quatro) do termo de referência e plano de trabalho anexo considerando o quantitativo de até 300 (trezentos) empregados:

- 2.1.1. Elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO;
- 2.1.2. Elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA;
- 2.1.3. Elaboração do Laudo Ergonômico;
- 2.1.4. Elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais – LTCAT;
- 2.1.5. Realização de 300 (trezentos) Atestados de Saúde Ocupacionais – ASOS (entre admissional, demissional, periódico, retorno ao trabalho, mudança de função), e 40 (quarenta) audiometrias.

2.2. Os serviços serão executados da seguinte forma:

- a) Através de visitas técnicas para levantamento dos dados e elaboração de relatórios;
- b) A CONTRATANTE fornecerá informações necessárias para complementar a elaboração dos relatórios;
- c) O médico do trabalho, coordenador ou indicado, participará efetivamente da avaliação e diagnóstico da saúde do trabalhador;



SECIMA
 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
 AMBIENTE, RECURSOS HUMANOS,
 INFRAESTRUTURA, CIDADANIA E
 ACESSIBILIDADE

GOVERNO DE
GOIÁS



2.3. Da coleta dos dados, visita técnica e apresentação dos documentos:

- a) Para visitas de qualquer natureza ao prédio da AGEHAB, a CONTRATADA agendará dia e horário antecipadamente com a CONTRATANTE;
- b) Serão realizadas visitas técnicas à estrutura da AGEHAB e ao arquivo do Setor Riviera logo após a assinatura do contrato;
- c) Os relatórios deverão ser entregues encadernados com capa transparente branca, espiral de cor transparente ou preto e contra capa preta.
- d) O PPRA, PCMSO, LAUDO ERGONÔMICO E LTCAT e demais documentos contendo mais de 10 (dez) páginas deverão ser apresentados encadernados, páginas enumeradas, com identificação da empresa CONTRATADA, nome do profissional elaborador e número de registro no órgão competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

3.1. A gestão deste contrato ficará a cargo da **Diretoria Administrativa**, através de servidor a ser designado formalmente. Caberá a esse servidor, gestor do contrato, fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

- I – anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- II – transmitir à Contratada instruções que disserem respeito a execução do objeto;
- III – dar imediata ciência a seus superiores, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- IV – adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- V – promover, com a presença da Contratada, a verificação dos fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- VI – esclarecer, prontamente, as dúvidas da Contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- VII – fiscalizar a obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do contrato, e compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DO CONTRATO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, de acordo com o disposto na lei de licitações, desde que haja expressado manifestação das partes.

4.2. Este contrato será irrevogável, durante a sua vigência.

4.3. A execução dos serviços inicia-se imediatamente após a assinatura do contrato.

4.4. Ultrapassado 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado pelos índices do IPCA – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo ou outro equivalente.

4.5. A execução dos serviços inicia-se imediatamente após a assinatura do contrato.

SECIMA
SECRETARIA DE ANÁLISE E FISCALIZAÇÃO
DE RECURSOS HUMANOS
E PREVIDENCIÁRIOS
E ADMINISTRATIVOS

GOVERNO DE
GOIÁS

4.6. Prazo para entrega do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, LAUDO ERGONÔMICO E LTCAT são de 30 (trinta) dias corridos a contar da coleta dos dados necessários para sua elaboração;

4.7. Os exames médicos serão realizados sempre que necessário mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme proposta da Contratante.

5.2. O pagamento dos serviços executados será procedido mediante apresentação da primeira via original da Nota Fiscal e/ou da via original da Nota Eletrônica, após o fechamento do mês e a quitação até o décimo dia útil do mês seguinte. As nota(s)/faturas deverão conter no mínimo os seguintes dados:

- a) Data de emissão;
- b) Estar endereçada a Agência Goiana de Habitação – AGEHAB S/A, situada à Rua 18-A, nº 541, Quadra 31A Lote 19 e 20, Setor Aeroporto - Goiânia/GO, CNPJ nº 01.274.240/0001-47;
- c) Descrição dos serviços prestados;

5.3. O fiscal do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a (s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

5.4. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativa de Débitos com o INSS e FGTS e Certidão Municipal.

5.5. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiros, que possam, de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- b) Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com a CONTRATANTE que provenha da execução deste;
- c) Erros, omissões, rasuras ou vícios nas notas fiscais.

5.6. No caso de serviços de prestação de mão de obra na sede da AGEHAB, apresentar também:

- a) Cópias autenticadas, legíveis e pagas das guias de recolhimento do INSS e do FGTS dos funcionários que estiveram prestando serviços para a contratante, juntamente com a cópia da SEFIP, referente ao mês anterior ao do pagamento;
- b) Cópia autenticada, legível da folha de pagamento ou dos contracheques devidamente assinados pelos empregados da Contratada, executores dos serviços na AGEHAB, referente ao mês anterior ao do pagamento.



SECIMA
SECRETARIA DE HABITAÇÃO, MORT
AGUIAR E DE LUGARES HABITADOS,
INFRAESTRUTURA URBANA E
ASSISTÊNCIA TECNICA

GOVERNO DE
GOIÁS



CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de **Recursos Próprios da Contratante.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATADA:

7.1. Além das resultantes da Lei 8.666/93 a adjudicatária se obriga, nos termos do Termo de Referência, a:

- a) Estar localizada na cidade de Goiânia ou Aparecida de Goiânia;
- b) Apresentar no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica emitido por empresa para a qual já tenha prestado os mesmos serviços citados no item 3 do termo de Referência;
- c) Garantir a cordialidade no atendimento e prestação dos serviços;
- d) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE;
- e) Sob nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá terceirizar ou subcontratar os serviços especificados neste termo de referência;
- f) Manter durante toda a execução do termo respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- g) Além da nota fiscal, a CONTRATADA deverá emitir relatório sobre os serviços executados no mês, com valores individuais e totais.

DA CONTRATANTE:

7.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Acompanhar a execução do contrato;
- b) Rejeitar em todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contrato;
- c) Proceder ao pagamento do contrato, na forma e prazo pactuados;
- d) Comunicar, em tempo hábil, à CONTRATADA, a quantidade de serviços a serem executados;
- e) Atestar através do relatório mensal e Nota Fiscal os serviços executados no mês de referência;



SECIMA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SANEAMENTO E HABITAÇÃO
GOIÂNIA - GOIÁS

GOVERNO DE
GOIÁS



f) Fiscalizar através de seus profissionais da área de saúde e segurança do trabalho e/ou profissionais designados ou por terceiros contratados para esse fim, o cumprimento das cláusulas do termo de referência e contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução contratual, atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a Contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento total da obrigação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

d) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por descumprimento de qualquer outra cláusula contratual;

e) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.3. Qualquer das penalidades aqui previstas e aplicadas será registrada junto ao CADFOR.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

9.1.1. Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na lei de licitações.

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Contratante.

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação.



SECIMA
SECRETARIA DE ECONOMIA DO RIO
GRANDE - SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA, OBRAS E
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E
FISCAL

GOVERNO DE
GOIÁS



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

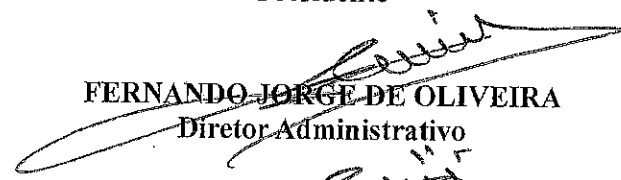
10.1. O presente contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

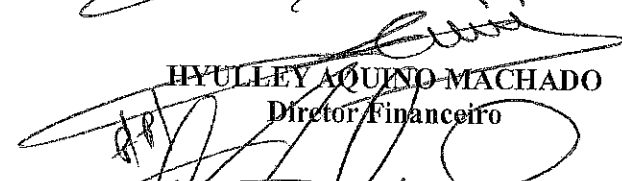
10.2. Fica declarado competente o foro da Comarca de Goiânia, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato.

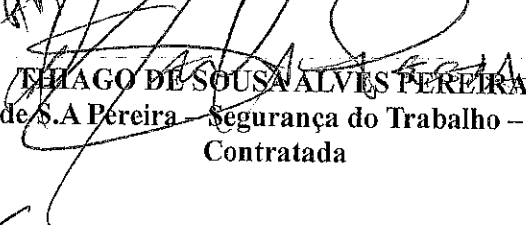
E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Goiânia, 31 de julho de 2015.


LUIZ ANTONIO SIVAL MILHOMENS
Presidente


FERNANDO JORGE DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo


HYULLEY AQUINO MACHADO
Diretor Financeiro


THIAGO DE SOUSA ALVES PEREIRA
T. de S.A Pereira – Segurança do Trabalho – ME
Contratada

Testemunhas:

1 -

CPF: 309.122.621-72

2 -

CPF: 010.870.921-32


Marcelle Diniz Moura Barros
CPF: 010.870.921-32


Jait José Ribeiro Filho
OAB/GO Nº 31.539
AS JUR. - AGEHAB

SECIMA
SECRETARIA DE ENERGIAS, SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE
RUA 18-A Nº 541, ST. Aeroporto - Goiânia - Goiás - 74.070-060 - 55 (62) 3096-5000

GOVERNO DE
GOIÁS